



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
PROC. E-00A, 12 - 337, 2017	
DATA 21/08/17	FLS. 22
RUBRICA 2	ID-50234811

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 1000

DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A – METRÔ RIO – APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA À CONCESSIONÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.337/2017, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

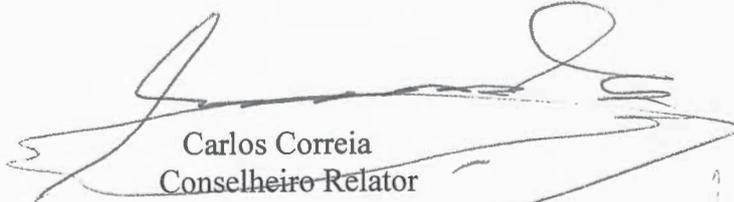
Art. 1º - Aplicar à **CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S/A**, a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, de acordo com o previsto na letra “a”, da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão, por infringência das Cláusulas Quarta, Décima, Incisos I e VIII e Décima Quinta do Contrato de Concessão.

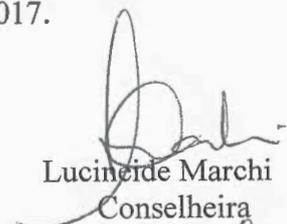
Art. 2º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) que, após o transito em julgado desta decisão, proceda à lavratura do auto de infração e as anotações de cabimento.

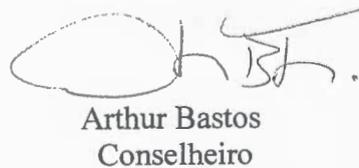
Art. 3º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento do Art. 2º, archive os autos.

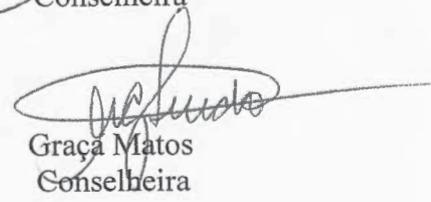
Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

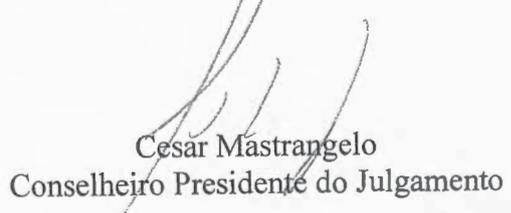
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2017.


Carlos Correia
Conselheiro-Relator


Lucineide Marchi
Conselheira


Arthur Bastos
Conselheiro


Graça Matos
Conselheira


Cesar Mastrangelo
Conselheiro Presidente do Julgamento